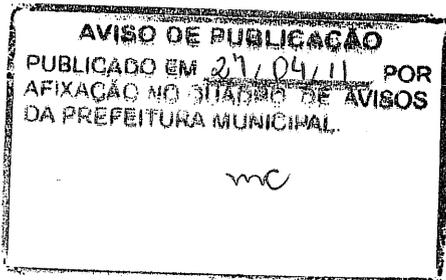




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 369 DE 26 DE ABRIL DE 2011**



**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 264/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 9º da Lei nº 264/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I - .....

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada e 01 (um) membro usuário do Bolsa Família.”

**Art. 2º** As alíneas “a”, “b” e “c” do §1º do art. 9º da Lei nº 264/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

I – .....

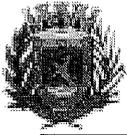
II – .....

§ 1º .....

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

**Art. 3º** O caput do art. 31 e o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 264/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no Município, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**§1º. A prova de que o eleitor tem domicílio eleitoral neste Município se fará através do título de eleitor.”**

**Art. 4º** Fica acrescido ao art. 46, o parágrafo único, nos seguintes termos:

**“Art. 46. ....**

Parágrafo único: No mês de dezembro de cada ano, o Conselheiro Tutelar fará jus à gratificação natalina, no valor corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício durante o ano, da remuneração mensal a que fizer jus.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as da Lei Ordinária nº 264/2008.

São José da Barra, 26 de abril de 2011.

**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal